



CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLAUDIO - E. SANTO

§§§§§§

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 936

CONCEDE O 13º SALÁRIO-PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO DA
CÂMARA MUNICIPAL SOB A ÉGIDE DO ESTATUTO DOS FUNCIO-
NÁRIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SAN-
TO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVA-
DO E ADOTADO A LEI Nº 936, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL
PARA QUE SE CUMPRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO

D E C R E T A

ART. 1º - FICA CONCEDIDO AO SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICI-
PAL, NÃO SUJEITO AO REGIME DA CLT, A TÍTULO DO 13º SALÁRIO-PRÊMIO, O VA-
LOR CORRESPONDENTE AO VENCIMENTO MENSAL DO CARGO A QUE ESTIVER EXERCENDO
NA OPORTUNIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O BENEFÍCIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º, SE-
RÁ PAGO ANUALMENTE DURANTE O ÚLTIMO MÊS DO ANO.

ART. 2º - FICA CONCEDIDO AO FUNCIONÁRIO EFETIVO DO PODER LEGIS-
LATIVO MUNICIPAL QUE CONTA 05(CINCO) ANOS ININTERRUPTOS OU 07(SETE) INTER-
CALADOS NO EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA, CONTINUARÁ
A PERCEBER O VENCIMENTO DESTES CARGOS, QUANDO EXONERADO DELES FOR, EXCETO SE
A EXONERAÇÃO DECORRER DE VONTADE PRÓPRIA OU DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

PARÁGRAFO 1º - O FUNCIONÁRIO BENEFICIADO COM ESTE ARTIGO QUAN-
DO EXONERADO OU DISPENSADO, VOLTARÁ AO CARGO EFETIVO, ONDE CONTINUARÁ A
EXERCER AS TAREFAS NORMAIS.

PARÁGRAFO 2º - AS VANTAGENS ADQUIRIDAS NESTE ARTIGO, SERÃO IN-
TEGRADAS AO EXERCÍCIO DE CARGO E REAJUSTADOS OS SEUS VALORES, SEMPRE QUE
VIEREM A SER ALTERADOS E SÓ SERÁ BENEFICIADO UMA SÓ VEZ.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO,
RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 15 DE OUTUBRO DE 1982, REVOGANDO-SE AS DISPOSI-
ÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO, EM 27 DE OUTUBRO DE 1982.

Presidente
Afonso

Afonso
AVIDES CASSIANO DA ROCHA
PRESIDENTE